



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 754, DE 2016

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico.

Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 10.472, de 6 de outubro de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória 754, de 19 de dezembro de 2016, parágrafo com a seguinte redação:

“ Art. 4º

.....

§ 10 A CMED publicará, no Diário Oficial da União, relatório circunstanciado contendo as causas e fundamentos da decisão de autorizar o ajuste positivo ou negativo dos preços.”





JUSTIFICAÇÃO

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é a instituição com competência para definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos e estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos.

Dessa forma, em situações excepcionais em que o Conselho dos Ministros da CMED poderá autorizar ajuste positivo ou negativo de preços, é de fundamental importância que essa decisão esteja permeada com a maior transparência possível.

Assim, a publicação, no Diário Oficial da União, de relatório circunstanciado contenda as causas e os fundamentos que levaram a decisão de ajuste nos preços contribui para a consecução desse princípio pelo qual a Administração Pública deve zelar.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2017.

MARCUS PESTANA

Deputado Federal (PSDB/MG)

